



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério Público
Federal

Agosto/2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	3
I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO SUPERIOR DO MPF.....	3
I.2 - DA CORREGEDORIA DO MPF	4
I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA DO MPF	4
I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	4
I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES	5
I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP ..	7
I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA	8
I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR	9
I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	9
I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP ..	12
I.5 - DADOS COMPLEMENTARES	15
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DA REPÚBLICA	15
II.1 - RECOMENDAÇÕES.....	15
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)DO MPF	16
III.1 - DETERMINAÇÕES.....	16
IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS	16

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 63, de 25/06/2021, no Diário Oficial da União do dia 28/06/2021, edição nº 119, seção 1, página 177, a qual instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público Federal (MPF), quais sejam, Procuradoria-Geral da República (PGR), Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) e Corregedoria (CMPF).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 04 a 06/08/2021, com dois membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Marco Antonio Santos Amorim - coordenador substituto e promotor de Justiça (MPMA).

Registre-se que, além do preenchimento dos termos eletrônicos de correição, foram solicitadas à PGR informações complementares visando a esclarecer pontos descritos naqueles documentos.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00843/2021-39 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição previamente preenchidos pela PGR (inclusive quanto ao CSMPF), pela CMPF e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO SUPERIOR DO MPF

A Procuradoria-Geral da República (PGR) tem suas atribuições disciplinares definidas nos artigos 49, IX, X, XI; 243; e 259, II, III, IV, da Lei Complementar nº 75/93. Quanto ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), tem suas atribuições disciplinares definidas nos artigos 251, 259 e 260 da referida norma.

Há previsão normativa de substituição do PGR pelo Vice-Procurador-Geral da República, que o substitui em impedimentos e é designado por aquele dentre os integrantes da carreira maiores de 35 anos. Em caso de vacância, o vice-presidente do CSMPF é quem assume o cargo de PGR até que haja provimento definitivo.

Atualmente, os procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGR tramitam em meio eletrônico. Quanto aos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do CSMPF, tramitam, em sua maioria (mais de 90%), em meio eletrônico pelo Sistema Único de Informações. Registrou-se que apenas os procedimentos que se iniciaram de forma física permanecem desta forma, sendo que a partir de 2018 todos são eletrônicos.

O PGR e o CSMPF possuem acesso remoto aos procedimentos finalísticos (procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e documentos) dos órgãos sob fiscalização disciplinar por meio do Sistema Único de Informações, a depender do grau de sigilo atribuído pelo titular a cada documento, procedimento ou processo.

Houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores dos órgãos colegiados ou disciplinares quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, entre outros.

I.2 - DA CORREGEDORIA DO MPF

A Corregedoria do MPF (CMPF) tem suas atribuições definidas no artigo 65 da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica); no artigo 3º da Resolução CSMPF nº 100, de 03/11/2009 (Regimento Interno da CMPF); e nos artigos 24, 25, 27, 28, 33, 35, 37 e 41 da Resolução nº 168, de 02/08/2016.

Há previsão normativa de substituição do Corregedor-Geral, conforme disposição da Resolução CSMPF nº 100, de 03/11/2009.

As funções de membros auxiliares da Corregedoria do MPF eram exercidas por cinco membros (Corregedores-Auxiliares Coordenadores), conforme previsto no artigo 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 100/2009.

No período da correição o Órgão Disciplinar contava com o apoio administrativo de 24 servidores, um trabalhador terceirizado e um estagiário, tendo sido relatado que esse número não é suficiente para as demandas do órgão. Informou-se, ainda, que as instalações físicas, o mobiliário e os equipamentos de informática são adequados.

Foi informado, no termo eletrônico de correição, que todos os procedimentos internos da CMPF tramitam em meio eletrônico pelo sistema Único, o qual possui todas as funcionalidades para instauração, instrução e tramitação de procedimentos eletrônicos. Foi informado que nem o PGR nem o CSMPF possuem acesso aos procedimentos disciplinares que tramitam sob sigilo na Corregedoria.

O Órgão Disciplinar possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos (procedimentos extrajudiciais, processos judiciais e documentos) dos órgãos sob sua fiscalização (procuradorias e procuradorias regionais da república) por meio do sistema Único. Tal fiscalização é realizada com o auxílio de ferramentas de *business intelligence* e dezenas de painéis estatísticos por ocasião da realização de correições ordinárias e extraordinárias.

A CGMP exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização por meio do sistema Único, tendo acesso ao registro de toda atuação judicial e extrajudicial, inclusive a documentos gerados a partir de reuniões e atendimentos. Tais atos são acompanhados no relatório de produtividade dos membros elaborado pela Corregedoria.

Há registro dos atendimentos ao público.

I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA DO MPF

I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Foi informado que o quadro do MPF é de 1.179 cargos providos (havia 26 cargos vagos), sendo 74 subprocuradores-gerais da república (com um cargo vago), 228 procuradores regionais da república (havia três cargos vagos) e 877 procuradores da república (com 22 cargos vagos).

Havia 24 membros em estágio probatório na data da correição.

A Resolução CSMPF nº 5/1993; a Resolução CSMPF nº 100/2009 (artigos 23 a 25); a Resolução CSMPF nº 109/2010; a Resolução CSMPF nº 168/2016 (Seção 1, artigos 24 a 36); e o Ato Ordinatório CMPF nº 7/2017 dispõem sobre o acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos membros do MPF.

O acompanhamento do período de prova é realizado exclusivamente de forma eletrônica via sistema próprio (Sistema Pérsia) com auxílio de Corregedor-Auxiliar Coordenador de Unidade Descentralizada da CMPF designado pelo Corregedor-Geral.

Foi informado que durante o período de estágio probatório os procuradores da república disponibilizam, bimestralmente, via Sistema Pérsia, relatório de atividades no qual anexam os relatórios de desempenho funcional e de feitos sob sua responsabilidade. Por sua vez, o Corregedor-Auxiliar Coordenador responsável pelo acompanhamento do estágio faz a avaliação e registra, se for o caso, orientações e observações, além de analisar as peças processuais produzidas durante o período. Ao longo do biênio o Corregedor-Auxiliar Coordenador realiza uma visita de acompanhamento ao membro em estágio e preenche um relatório, podendo realizar visita extraordinária, justificadamente, sempre que houver necessidade (há a possibilidade de ser realizada por videoconferência). Além disso, no prazo de seis meses antes do encerramento do período de prova, é elaborado relatório individual circunstanciado com base nas avaliações dos relatórios bimestrais de atividades, do desempenho funcional, dos feitos sob responsabilidade e do relatório de visita, bem como da análise da adequação técnica das peças processuais, da assiduidade e da conduta profissional e idoneidade moral do membro em período probatório. Nessa linha, o Corregedor-Geral elabora relatório final de acompanhamento com base nas informações do relatório final do curso de ingresso e vitaliciamento e dos relatórios individuais circunstanciados, faltando três meses para o término do período de estágio probatório, o qual é submetido à apreciação do CSMPF.

Há controle de causas suspensivas e existe previsão normativa para o fluxo para impugnação ao vitaliciamento.

O exame dos procedimentos é realizado, em um primeiro momento, pela Corregedoria, com auxílio das respectivas unidades descentralizadas e, por último, pelo CSMPF quando da análise do relatório final remetido por aquela.

Não existe a obrigatoriedade de realização de trabalhos no plenário do tribunal do júri e tampouco a CMPF acompanha tais sessões dada a excepcionalidade dos casos, os quais são raros na esfera federal.

A CMPF participa do curso de formação dos membros ministrando aulas acerca da estrutura e funções da Corregedoria e dos procedimentos disciplinares, explicando a dinâmica das correições e os diversos instrumentos de *business intelligence* utilizados para gestão de acervo dos ofícios, além da dinâmica do acompanhamento do estágio probatório. Quanto ao conteúdo programático, a CMPF não participa de sua definição. Entretanto, há previsão de sua participação.

1.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

A disciplina da atividade fiscalizatória encontra referências no Regimento Interno da CMPF (Resolução nº 100, de 03/04/2009), bem como no Ato Ordinatório nº 17/2019, o qual dispõe sobre os procedimentos de correição ordinária no âmbito do MPF, entre outros normativos.

As correições ordinárias constarão de cronograma previamente estabelecido, aprovado pelo CSMPF para o biênio, e ocorrerão em períodos não superiores a dois anos. Com exceção do ano de 2020, por motivo da pandemia da Covid 19, são correicionadas, anualmente, todas as unidades de

primeira instância, os ofícios da PGR com atuação perante o Superior Tribunal Justiça, as Câmaras de Coordenação e Revisão e, por fim, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Por outro lado, nas procuradorias regionais da república (PRR) as atividades correicionais ocorrem bianalmente.

Quanto às correições extraordinárias, são instauradas de acordo com a necessidade, não havendo periodicidade previamente estabelecida.

Não são realizadas inspeções no MPF, pois os trabalhos contínuos de verificação de acervo nos ofícios institucionais ocorrem na modalidade de correição.

A CMPF realiza correição ordinária nos ofícios e não nos membros da carreira, não havendo normativo interno e periodicidade quanto à correição nos membros da carreira, sem prejuízo de controle no que diz respeito ao exercício do magistério, residência fora da comarca, controle da atividade exercida externamente, entre outros.

Quanto às unidades do MPF, são solicitadas informações à chefia administrativa do estado, compreendendo um panorama geral sobre a organização e funcionamento das unidades correicionadas. A Corregedora-Geral participa de reuniões via videoconferência para oportunizar aos correicionados que expressem as dificuldades que lhes são peculiares ao cumprimento das atividades funcionais e, após, são adotadas as medidas cabíveis ou remetidas ao órgão competente.

Registrou-se que a atribuição precípua da CMPF consiste em fiscalizar a atividade finalística, portanto, esta não correiciona os setores administrativos.

Por fim, restou esclarecido que os setores jurídicos das unidades do MPF também são correicionados pela CMPF em vista da natureza das atividades que afetam diretamente a atividade finalística da Instituição.

A metodologia de planejamento das correições é a seguinte: os meses de realização nas diferentes instâncias e estados do MPF estão previstos no calendário geral de correições ordinárias, aprovado pelo CSMPF; o preenchimento do questionário de correição ordinária pelo correicionado é realizado diretamente no sistema correicional (Pérsia), bem como a ficha de avaliação do ofício elaborada pelo Corregedor; no caso das correições nas unidades de primeira instância, os trabalhos são executados pela respectiva Unidade Descentralizada da Corregedoria que, ao final, elabora o relatório geral de correição ordinária a ser analisado e corroborado pela Corregedora-Geral. Por sua vez, nas unidades de segunda e instâncias superiores, todo o procedimento é realizado pela Corregedora-Geral, a qual pode, a seu critério, designar uma comissão de apoio. Em todas as hipóteses, os dados do questionário e da ficha de avaliação são replicados, automaticamente, para o relatório geral de correição ordinária, que compila todas as informações da atividade correicional. Por derradeiro, os autos são submetidos à ciência do CSMPF.

Os aspectos verificados durante as correições são:

a) informações sobre o ofício: 1) situação do ofício (provido com designação vigente; provido com designação suspensa; ofício vago); 1.1) preenchedor (provido com designação vigente); titular do ofício; chefia da unidade; usuário designado); 1.1.1) se designado, informar o ato de designação; 2) o ofício encontra-se desonerado ou houve desoneração nos meses que sucederam a correição anterior? 2.1) se positivo, informar o percentual da desoneração; 2.2) indicar o ato que estabeleceu a desoneração;

b) informações sobre o titular do ofício: 1) início do exercício no ofício; 2) município de residência; 2.1) residência fora da sede; 2.2) se positivo (presencial; teletrabalho; se positivo, informar

o ato autorizativo); 2.3) forma de atendimento ao público; 3) participa de sociedade comercial ou de organização não governamental? 3.1) em que condição? 3.2) razão social/CNPJ; 4) com exceção das hipóteses de substituição compulsória, houve acumulação de atribuição para atuar em força-tarefa, investigação, operação específica ou outros?

No que diz respeito ao acervo, os dados baseiam-se nos critérios descritos no consolidado para correição.

À CMPF cabe realizar correições ordinárias nas seguintes unidades: PGR (ofício de Subprocurador-Geral da República, Câmaras de Coordenação e Revisão e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão), subprocuradorias-gerais da república, procuradorias regionais da república, procuradorias da república e, por fim, procuradorias da república nos municípios.

Neste caso, é importante reforçar que referidas correições devem focar na qualidade da atuação ministerial, não devendo ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das procuradorias da república e os demais com atuação perante os tribunais (procuradorias regionais da república e os das subprocuradorias-gerais da república, entre outras unidades), a realização de correições nos órgãos com atuação perante os tribunais, inclusive superiores, também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros.

I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

Foi informado pela CMPF que todas as informações acerca da realização de correições ordinárias são inseridas pelos servidores da assessoria de comissões diretamente no SCI.

A equipe de correição, após extração de dados do SCI, constatou que havia muitas unidades e membros do MPF sem informação acerca de correições ou com informações de correições realizadas há mais de três anos.

Durante a entrevista correicional, a CMPF prestou esclarecimentos informando que vários ofícios que constavam da lista já haviam sido correicionados e que, provavelmente, faltava atualizar o sistema. Na oportunidade, constava da lista 723 membros e 1.217 ofícios não correicionados. Em consulta posterior, a equipe constatou a existência de 723 membros e 728 ofícios nesta situação.

Não obstante ter havido uma redução na quantidade de ofícios (1.217 para 728), observa-se que ainda persiste uma grande quantidade de membros e ofícios não correicionados.

Em resposta complementar, a CMPF informou e comprovou a regularização posterior das desconformidades verificadas na correição.

Neste contexto, ressalta-se a importância não só da correição de membros (procuradores, procuradores regionais e subprocuradores-gerais da república) de forma periódica, como também das unidades (procuradorias, procuradorias regionais e subprocuradorias-gerais da república). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade de forma ampla, a tramitação dos procedimentos, a qualidade das manifestações e o acervo no órgão de execução sob responsabilidade de procuradores, procuradores regionais ou subprocuradores-gerais da república, mesmo que em substituição.

A CMPF controla, também, o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério (Resolução CNMP nº 73/2011).

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), foi informado que a CMPF, por meio de sua assessoria de planejamento e informação, realiza as atividades inerentes às solicitações de cadastro de membros no sistema de resoluções do CNMP, bem como àquelas relativas ao processo de validação dos formulários de visitas disponibilizados pelos membros, conforme estabelecido no respectivo cronograma de preenchimento do sistema. Por outro lado, registrou-se que a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF é o órgão colegiado que possui atribuições de coordenação, integração e revisão da atuação funcional dos membros relativamente às matérias concernentes ao controle externo da atividade policial e sistema prisional.

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009), o qual é realizado pela assessoria de planejamento e informação da CMPF por meio de um sistema próprio da Instituição disponível para preenchimento mensal pelos membros. No dia 25 de cada mês os dados consolidados são replicados para o sistema CNMPInd.

Quanto ao acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010), é realizado pela assessoria de planejamento e informação da CMPF por meio do Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP-MP), disponibilizado pelo CNMP, no qual os formulários enviados pelos membros são validados pela assessoria, conforme estabelecido no respectivo cronograma de preenchimento do sistema.

Não há fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011) e quanto às inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011).

I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA

É realizada pela CMPF a manutenção e atualização dos registros em assentos funcionais, fazendo constar as ocorrências da vida funcional, a entrega dos relatórios e documentos de apresentação obrigatória, as avaliações recebidas por ocasião de correições, além dos títulos capazes de atestar o mérito intelectual e a cultura jurídica do membro, entre outros.

Todos os atos normativos expedidos pela CMPF (portarias, recomendações, entre outros) são disponibilizados em sua página na intranet.

Todos os pedidos de residência fora da comarca, remetidos originalmente ao CSMPF, são submetidos à CMPF para parecer e posterior deliberação daquele colegiado.

A CMPF não elabora relatório anual de atividades.

Há participação ativa da CMPF na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico da Instituição. Uma das iniciativas destacadas é o projeto de certificação da conformidade dos processos de trabalho realizados nos escritórios do MPF.

Quanto à manifestação da CMPF nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, a definição e organização dos escritórios no âmbito do MPU regem-se pelo disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014. Nele, não há previsão para manifestação da CMPF nos atos de distribuição e redistribuição de atribuições nem nos critérios de substituição ou acumulação de escritórios. Com relação às estruturas das unidades, cabe ao Corregedor-Geral do MPF: sugerir ao CSMPF as vagas que considerar prioritárias para provimento inicial, mediante concurso, bem como eventuais cargos vagos a serem preenchidos por promoção. Ainda de acordo com referida resolução, nas correições ordinárias e extraordinárias são levantadas as condições locais de exercício da atividade, descrevendo instalações e suporte administrativo, material e pessoal, e é verificada a adequação dessas condições ao volume de trabalho exigido do membro, reportando-se eventual insuficiência das condições e do número de procuradores ao CSMPF e ao PGR, sugerindo providências de preenchimento prioritário de vagas de procurador, de redimensionamento do quadro de membros ou de servidores ou de destinação de bens e equipamentos.

Com relação aos processos de provimento derivado – remoção e promoção -, cabe à CMPF apresentar ao CSMPF relatórios atualizados e informatizados da estatística de produtividade e movimentação dos feitos relativos aos gabinetes dos membros em condições de concorrer à promoção, bem como outras informações das quais disponha, inclusive procedimentos de qualquer espécie instaurados na CMPF em que os procuradores eventualmente figurem como imputados para subsidiar a elaboração das listas tríplices para as promoções por antiguidade e merecimento.

Ainda, foi informado que sempre que possível é realizada a capacitação permanente de membros e servidores da CMPF acerca das temáticas disciplinar e correicional, entre outras.

I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

A atuação disciplinar em face dos membros do MPF encontra regramento nos seguintes normativos: Lei Complementar nº 75/1993 - Estatuto do MPU (artigos 246 a 265); Resolução CSMPF nº 100/2009 - Regimento Interno da CMPF (artigos 5º a 10); Portaria CMPF nº 53/2014 (regulamenta o recebimento de petições, representações ou reclamações disciplinares dirigidas à CMPF); e Resolução CSMPF nº 168/2016 - Regimento Interno do CSMPF (artigos 37 a 55).

As espécies de procedimentos investigatórios prévios em face de membros são a representação disciplinar (expediente, PGEA e notícia de fato), a reclamação disciplinar e a sindicância. Como espécies de procedimentos disciplinares têm-se o inquérito administrativo disciplinar (IAD) e o processo administrativo disciplinar (PAD - sendo a instauração e o processamento de atribuição do CSMPF).

A PGR esclareceu, em informações complementares, que não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimento disciplinar que estava pendente de sua manifestação.

Nos últimos cinco anos operou-se a prescrição da pretensão punitiva em 10 procedimentos disciplinares.

A este respeito, a PGR informou, no termo eletrônico de correição, que não há a indicação dos termos e prazos prescricionais em todos os procedimentos disciplinares e que, quando há referida indicação, esta encontra-se na capa do respectivo procedimento.

A seu turno, a CMPF informou que os termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade são registrados em formulário específico quando da prolação da decisão de instauração do procedimento disciplinar (sindicância e/ou IAD) pela assessoria jurídica daquela.

Nos últimos cinco anos foram decididos 25 inquéritos administrativos e 24 processos administrativos disciplinares. No que tange ao CSMPF, foram julgados 25 inquéritos e 24 processos administrativos disciplinares. Não havia, no momento da correição, procedimentos disciplinares em tramitação com o PGR. Também não havia procedimento disciplinar definitivamente decidido cuja sanção estivesse pendente de aplicação por este.

Existiam em tramitação duas ações de perda de cargo ajuizadas em desfavor de membros do MPU. Não havia ações em tramitação para cassação de aposentadoria decorrentes de procedimentos disciplinares em face de membros.

Encontravam-se em trâmite no CSMPF 14 inquéritos administrativos e oito processos administrativos disciplinares. Ainda, no momento da correição tramitavam na CMPF 13 procedimentos disciplinares e 13 expedientes/representações disciplinares (documentos e notícias de fato).

Nos últimos cinco anos operou-se a prescrição punitiva em quatro procedimentos disciplinares que estavam pendentes de manifestação da CMPF.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos que tramitam nos órgãos disciplinares do MPF:

a) Procedimento PGR nº 00224267.2021: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar os dados levados ao conhecimento da Instituição por meio da FUNAI (estaria interferindo de modo indevido nas atividades do órgão representante); observações da equipe correicional: o feito foi autuado em 15/06/2021; o feito iniciou com informações advindas da Corregedoria Nacional, sendo composto, basicamente, dos documentos que instruem a Reclamação Disciplinar em trâmite naquele Órgão nacional;

b) Reclamação Disciplinar nº 1.00.002.000001/2021-11: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de mulher que se diz vítima de tortura (o membro a teria submetido a sessões de tortura) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais inculpidos no artigo 236, X, da Lei Complementar nº 75/93; observações da equipe correicional: o feito foi autuado em 06/01/2021; constam esclarecimentos do representado em 01/02/2021; em 11/02/2021 foi instaurado inquérito administrativo disciplinar (IAD); há portaria de instauração do IAD; houve despacho de prorrogação por mais 30 dias em abril e, novamente, em maio de 2021; procedimento com várias diligências requeridas pela comissão processante, havendo inúmeros documentos repetidos;

c) Procedimento PGR nº 00222377/2021: trata-se de procedimento em desfavor de membro

com o fim de apurar dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação do Juiz Federal da 1ª Vara de Petrópolis (o membro teria dado causa a prescrição em inquérito policial) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais inculpidos na Lei Complementar nº 75/93; observações da equipe correicional: o feito iniciou-se com informações advindas da Corregedoria Nacional; houve juntada de informações em 28/06/2021; não há clareza sobre a natureza do procedimento instaurado;

d) Sindicância nº 1.00.002,000060/2020-17: trata-se de sindicância em desfavor de membro com o fim de apurar dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação do Vice-Procurador-Geral da República; observações da equipe correicional: não há portaria de instauração;

e) Procedimento PGR 00181098/2021: trata-se de procedimento em desfavor de membro com o fim de apurar dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação junto à Ouvidoria do MPF (o membro teria praticado abuso de autoridade) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais inculpidos na Lei Complementar nº 75/93; observações da equipe correicional: não há portaria de instauração; em 25/05/2021 o representado foi notificado para prestar informações, as quais foram prestadas em 08/06/2021; não houve manifestação posterior até a análise do procedimento.

Em resposta complementar, assim informou a CMPF:

(...) o controle de prazo em todo procedimento disciplinar instaurado é feito duplamente: tanto de forma manual como de forma sistêmica.

14. A primeira, de fácil e imediata visualização, se dá justamente com a aposição, pela Assessoria Administrativa, de etiqueta autoadesiva na capa de cada expediente, contendo todos os dados relativos à prescrição da falta funcional, incluindo a data da prática do ato, o artigo ao qual se subsume, a data de ocorrência da prescrição, dentre outros.

15. A segunda maneira ocorre eletronicamente, por meio de inscrição, com estes mesmos dados, em aba específica destes procedimentos constantes no Sistema Único, o qual, como já consta do próprio relatório, “possui todas as funcionalidades para instauração, instrução e tramitação de procedimentos eletrônicos.

Verificou-se que a Lei Complementar nº 75/1993 (LOMPU) prevê que o inquérito e o processo administrativos contra membros tramitam em caráter reservado, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas:

Do Inquérito Administrativo

Art. 247. O inquérito administrativo, de caráter sigiloso, será instaurado pelo Corregedor-Geral, mediante portaria, em que designará comissão de três membros para realizá-lo, sempre que tomar conhecimento de infração disciplinar. (...)

§ 2º As publicações relativas a inquérito administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do indiciado, que será cientificado pessoalmente. (...)

Do Processo Administrativo

Art. 252. O processo administrativo, instaurado por decisão do Conselho Superior, será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado. (...)

§ 3º As publicações relativas a processo administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do acusado, que será cientificado pessoalmente.

Registre-se que a CMPF informou a existência de outros dispositivos normativos que tratam da questão do sigilo nos procedimentos disciplinares, a saber:

a) Resolução CSMPF nº 168/2016 (Regimento Interno do CSMP):

Art. 37. O inquérito administrativo, de caráter sigiloso, será instaurado pelo Corregedor-Geral, mediante portaria, que designará comissão de três membros para realizá-lo, sempre que tomar conhecimento de infração disciplinar; observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 75, de 1993, e em resoluções específicas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

b) Resolução CSMPF nº 100/2009 (Regimento Interno da CMPF):

Art. 3º - Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal: (...)

XXIII – propor ao Conselho Superior, no curso de sindicância, processo ou inquérito, as medidas que julgar convenientes para resguardo da regular tramitação das sindicâncias, inquéritos ou processos administrativos, inclusive imposição de sigilo;

Importante salientar que a Administração Pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desse modo, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X da Carta Magna.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo¹ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao procurador-geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria do MPF a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Quanto ao SCMMP, a CMPF informou que é alimentado automaticamente via *webservice* desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com homologação por parte daquele órgão.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCMMP, noticiou: a) a existência de discrepância entre a quantidade de membros ativos constantes do referido sistema e o portal da transparência; b) a existência membro que constava como inativo no SCMMP, mas que constava do quadro de ativos do portal da transparência, e vice-versa; c) a existência de 1.137 membros que não apresentavam a indicação do cargo atualmente ocupado no sistema; d) a existência de membros com matrícula divergente quando comparados os cadastros do SCMMP e do portal da

• 1 - COSTA. José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, pag. 56-57.

transparência; e) a existência de 30 membros com grafia distinta no SCMMP e no portal da transparência; f) todos os 1.137 membros ativos cadastrados no SCMMP não apresentavam a unidade de lotação atual; g) a existência de dois membros sem data de nomeação; h) a existência de 22 membros sem resposta à pergunta sobre exercício da magistratura.

Tão logo comunicada, a CMPF informou que um sistema *webservice* atualiza as informações automaticamente e que até que a equipe descobrisse o que estava acontecendo, os ajustes seriam feitos manualmente a fim de corrigir as inconsistências apresentadas.

Extraído novo relatório pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, constatou-se a permanência das inconsistências descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” (em relação a 73 membros), “d” (em relação a dois membros), “f” (em relação a 73 membros), “g” (em relação a um membro) e “h” (em relação a sete membros).

Verificou-se, ainda, novas inconsistências: a) existência de dois membros com a mesma matrícula; b) a existência de quatro membros sem o sexo informado; c) a existência de quatro membros sem o estado civil informado; e d) a existência de dois membros sem data de nascimento informada.

Em resposta complementar, a CMPF assim informou:

6. *Quanto ao primeiro ponto, consistente na necessidade de regularização das inconsistências encontradas no Sistema de Cadastro de Membros, nada há, por ora, a acrescentar, sendo o único a merecer prosperar.*

7. *Com efeito, e conforme vem sendo tratado oficial e extraoficialmente com toda a equipe correicional do CNMP, desde períodos que antecederam a correição, trata-se de ponto de complexa solução técnica e cujo saneamento não se logrou no curto período avaliativo.*

8. *Isso porque, dado o grande volume de dados tratados e frequência de sua atualização, a alimentação no SCMMP se dá automaticamente via webservice desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com homologação por parte da CMPF, nos termos do que já consta do próprio relatório.*

9. *Seria não apenas ineficiente como inseguro tratar dado por dado dos milhares ali previstos de forma manual, por determinado(s) servidor(es). Não por outra razão o setor técnico desta Instituição, em apoio à Corregedoria, elaborou a ferramenta virtual em tela para que se automatizasse a demanda.*

10. *Ocorre que, até o momento, a comunicação entre o webservice criado pela STIC desta Casa e o sistema criado pelo CNMP não se dá de maneira totalmente fluida, sendo interrompida frequentemente por inconsistências de ambos os lados que impedem a finalização da demanda.*

11. *O resultado disso são as mais de mil inconsistências identificadas, que certamente não puderam ser corrigidas em tão pouco tempo, de forma manual, tampouco esta seria segura ou eficiente. Ao contrário, pelo que se acertou com a equipe técnica, a solução plausível seria alinhar o webservice com o SCMMP, cessando-se qualquer intercorrência neste sentido, algo que certamente demandará o prazo de 60 (sessenta) dias a ser concedido pela Corregedoria Nacional.*

Desta forma, subsiste a necessidade de regularização das inconsistências encontradas no Sistema de Cadastro de Membros.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de

membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

Foi informado pela PGR que os dados dos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do CSMPPF “*não são inseridos pela Secretaria do CSMPPF, que desconhece se realizado por outro órgão.*” Pode-se inferir, portanto, que os cadastros no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) não são atualizados no momento da distribuição do procedimento disciplinar ao órgão colegiado. Por oportuno, registre-se a resposta que consta no termo eletrônico de correição: “*Não se aplica.*”

A seu turno, a CMPF informou que a alimentação e atualização do SNI-ND são feitas por sua assessoria administrativa, a qual cadastra o número do procedimento disciplinar, a data de atuação, o nome do membro, matrícula e CPF e, ainda, registra o julgamento, o transcurso do prazo e, por fim, o arquivamento.

A equipe correicional, após consultar extrato dos procedimentos cadastrados no SNI-ND, verificou que não há inconsistências a serem consideradas por parte da CMPF.

Entretanto, em informações complementares assim se manifestou a Corregedoria do MPF:

18. É cediço que, no âmbito do Ministério Público Federal, há apenas dois Órgão internos responsáveis pelo controle disciplinar de seus membros, como já sobredito: a Corregedoria e o Conselho Superior.

19. No decorrer do próprio relatório, averiguou-se que a obrigatoriedade de preenchimento no referido sistema, por parte da Corregedoria, é perfeitamente atendida, o que não se comprovou em relação ao Conselho Superior.

20. Senão vejamos: “A seu turno, a CMPF informou que a alimentação e atualização do SNI-ND são feitas por sua assessoria administrativa, a qual cadastra o número do procedimento disciplinar, a data de atuação, o nome do membro, matrícula e CPF e, ainda, registra o julgamento, o transcurso do prazo e, por fim, o arquivamento. A equipe correicional, após consultar extrato dos procedimentos cadastrados no SNI-ND, verificou que não há inconsistências a serem consideradas”.

21. Não por outra razão quedou inexistente qualquer recomendação ou determinação à CMPF neste sentido, diferentemente do caso do Conselho Superior, o qual, por desconhecer sua obrigatoriedade, recebeu determinação pelo seu preenchimento.

22. Ocorre que a determinação constante no ponto III, ao impor que a CMPF “inste periodicamente os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND)”, causou profundo estranhamento, uma vez que não há, afora a CMPF e o CSMPPF, qualquer outro “Órgão interno” responsável por seu preenchimento.

23. Assim, por razões óbvias, pelo fato de a CMPF já cumprir seu encargo com louvor, e o CSMPPF, mesmo não o fazendo, mas recebendo determinação da própria Corregedoria Nacional neste sentido, não se deixa margem para atuação da CMPF de qualquer modo, haja vista que o único Órgão que até então não cumpria tal requisito não se submete à nossa prevalência hierárquica, tampouco pode ser correicionado, por este Órgão Fiscalizador.

A este respeito, assim dispõe a Resolução CNMP nº 136/2016:

Art. 5º Caberá à Corregedoria-Geral de cada Ministério Público, independentemente do disposto no §2º do artigo 4º, zelar pela correta inserção dos dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar; bem como instar os demais órgãos internos a manter atualizado o Sistema.

Assim, tendo a própria CMPF reconhecido que o CSMPF não observa a obrigatoriedade de preenchimento do sistema SIN-ND, subsiste o normatizado no artigo 5º na resolução em comento.

I.5 - DADOS COMPLEMENTARES

A CMPF registrou, a título de experiências inovadoras:

a) com o objetivo de aprimorar os mecanismos de informações gerenciais do MPF, desenvolveu o projeto de resultados das ações penais decorrente de pesquisa realizada no âmbito da Instituição no estado do Espírito Santo. Na primeira etapa do projeto, já finalizada, é possível aferir a eficiência das ações judiciais propostas pelo MPF, bem como dos acordos de não persecução penal. Além disso, a CMPF elaborou um *dashboard* (BI) onde é possível visualizar dados estatísticos com as informações alimentadas no sistema;

b) por ocasião das correições ordinárias, a CMPF identificou algumas situações em que determinado membro, uma vez removido para outra unidade, depara-se com um acervo em atraso e descomprometido com as melhores práticas; com isso, foi sugerido ao PGR a possibilidade de participação do Órgão Fiscalizador durante as etapas de cada concurso de remoção dos membros do MPF para que, assim, uma vez ouvida previamente sobre aquele interessado em remover-se, possa dar sua colaboração; em termos práticos, a CMPF disponibilizou para todos os membros do MPF um relatório na ferramenta de *Business Intelligence* (BI) para que os interessados possam consultar previamente a situação de cada ofício vago disponibilizado para remoção; em sequência, antes da divulgação final do resultado contendo os membros contemplados na remoção, a Secretaria-Geral do MPF submete à CMPF um resultado preliminar possibilitando a manifestação acerca da efetiva remoção de cada interessado, a depender da situação real e atual do seu ofício de origem; após essa oitiva prévia, o resultado é submetido ao PGR para decisão;

c) estão sendo realizadas correições ordinárias e extraordinária por sistema totalmente remoto pelo sistema Persia, considerando que a maior parte dos autos judiciais e extrajudiciais tramita de forma eletrônica, sem a necessidade de deslocamento físico para unidades e ofícios correicionados, o que representou uma grande economia de gastos e com o afastamento de riscos pessoais inerentes aos deslocamentos da sede de trabalho, ainda mais em período da pandemia da Covid-19, sem qualquer prejuízo para os resultados almejados.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPF realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DA REPÚBLICA

II.1 - RECOMENDAR:

II.1.1 - que, na qualidade de presidente do CSMPF, providencie o cadastramento de servidor para alimentar os bancos de dados do Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SINI-ND) (Resolução CNMP nº 136/2016);

II.1.2 - que, na qualidade de presidente do CSMPF, faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daquele, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral da República informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A) DO MPF

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 - que inste periodicamente os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), bem como a zelarem pela sua correta inserção (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016);

III.1.2 - a regularização das inconsistências encontradas no Sistema de Cadastro de Membros.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a) do MPF informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juntem-se ao presente relatório, como documentos anexos: a) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; b) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral da República e pela Corregedoria do MPF.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPF para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público